



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**  
**Proposta de Rectificação**

O artigo 115.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 115.º

**Revogação de disposições no âmbito do IMT**

É **revogado o artigo 5.º** do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

**Os Deputados,**

**Nota justificativa:**

No n.º 1 do artigo 115.º, a proposta de lei previa a revogação da alínea h) do artigo 6.º e do artigo 47.º do CIMT que concretiza o pedido de restituição do IMT indevidamente pago através de decisão Ministro das Finanças como um meio especial. Entendeu-se que existiria hoje um elevado número de meios de defesa, quer em função dos fundamentos, quer dos prazos, nomeadamente a reclamação graciosa, a impugnação ou a revisão oficiosa, para o contribuinte atacar os actos em que o imposto do selo tenha sido indevidamente cobrado. Porém e uma vez que a revogação deste mecanismo pode ser entendido como uma diminuição das garantias dos contribuintes repõe-se a redacção actualmente em vigor revogando-se a proposta de revogação do referido artigo 47.º do CIMT.

As alterações no n.º 2 deste artigo, visam apenas rectificar a revogação prevista no artigo 115.º da Proposta de Lei, visto que a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto, já não existe neste diploma, por força das alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 10-B/96, de 23 de Março e 52-C/96, de 27 de Dezembro. O objectivo é, de facto, a revogação do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 311/82.